



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL**

Projeto de Lei nº 1.975/2024

Em 13 de Dezembro de 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PRORROGAR A VIGÊNCIA DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO DE PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL EM FACE DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DEVIDO A GESTAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar a vigência do contrato por prazo determinado, da seguinte servidora:

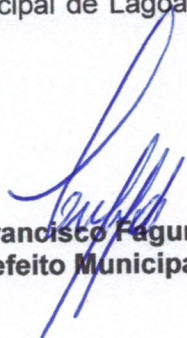
I – Bibiana Carina Muller Rohr, contratada para a função de Professor Educação Infantil, autorizado pela Lei Municipal nº 1.929/2024, de 08 de fevereiro de 2024, com carga horária de 22 horas semanais, pelo prazo de 05 (cinco) meses após o parto.

Art. 2º A prorrogação da referida contratação dá-se em virtude da necessidade de assegurar a servidora contratada temporariamente para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com ênfase na proteção à maternidade, ao princípio da dignidade da pessoa humana e a estabilidade provisória prevista no art. 10, II, “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT.

Art. 3º As atribuições e requisitos exigidos para a contratação, assim como os direitos e a remuneração mensal a que fazem jus a contratada, são as que constam na respectiva Lei que autorizou a contratação, devendo a remuneração ser revisada e/ou reajustada nos mesmos índices e datas em que forem revisados e/ou reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos na Lei Municipal nº 1.260/2014, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 13 de dezembro de 2024.


**Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal**

JUSTIFICATIVA:

Prezados Vereadores,

Tendo em vista que a jurisprudência mais recente dos nossos Tribunais tem assegurado as servidoras gestantes contratadas temporariamente a estabilidade provisória de até 05 meses após o parto, com ênfase na proteção à maternidade e ao princípio da dignidade da pessoa humana, e com base no art. 10, II, “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT estamos encaminhando o presente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA BONITA DO SUL

projeto de lei, visando prorrogar a vigência do contrato da profissional contratada para a função de Professor Educação Infantil.

Cumpre referir que a servidora apresentou exame de ecografia comprovando a gestação com data provável para o nascimento do filho para 12/05/2025.

Ressaltamos que atualmente o entendimento dominante é de que as servidoras gestantes ou em licença maternidade que ocupem funções temporárias junto à Administração Pública, também tenham a garantia da estabilidade provisória prevista no referido Ato das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT. Portanto, a orientação é no sentido de que se o contrato chegar ao seu término no momento em que a servidora contratada temporariamente se encontra em licença maternidade ou gestante deve o Município manter a contratação até o quinto mês após o nascimento de seu filho, a fim de evitar provável condenação judicial, em razão da posição dominante do STF e do TJ/RS.

Desse modo, como o referido **contrato tem término previsto para 18 de dezembro de 2024**, devendo a prorrogação se dar em data anterior a esta, solicitamos a aprovação do presente projeto com urgência.


Luiz Francisco Fagundes,
Prefeito Municipal